

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025

BW GUIPARÁ I S/A, inscrita no CNPJ sob nº 15.105.895/0001-04, com endereço na Avenida Prefeito Dácio Oliveira, nº 889, Centro, Caitité/BA, CEP 46.400-000; **CENTRAL EÓLICA TAMANDUÁ MIRIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.571.068/0001-35, com endereço na Avenida, Prefeito Dácio Oliveira, nº 889, Centro, Caitité/BA, CEP 46.400-000; **CENTRAL EÓLICA INHAMBU S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.572.367/0001-94, com endereço na Avenida Prefeito Dácio Oliveira, nº 889, Centro, Caitité/BA, CEP 46.400-000; **CENTRAL EÓLICA CORRUPIÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.570.800/0001-52, com endereço na Avenida Prefeito Dácio Oliveira, nº 889, Centro, Caitité/BA, CEP 46.400-000; **CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.570.819/0001-07, com endereço na Fazenda Pau Ferro, s/n, Subestação SEBWI, Zona Rural, Pindai/BA, CEP 46.360-000; **CENTRAL EÓLICA ANGICAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.570.783/0001-53, com endereço na Fazenda Pau Ferro, s/n, Subestação SEBWI, Zona Rural, Pindai/BA, CEP 46.360-000; **CENTRAL EÓLICA CATITU S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.570.783/0001-53, com endereço na Fazenda Pau Ferro, s/n, Subestação SEBWI, Zona Rural, Pindai/BA, CEP 46.360-000; e **CENTRAL EÓLICA TEIÚ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.570.839/0001-70, com sede na Fazenda Pau Ferro, s/n, Subestação SEBWI, Zona Rural, Pindai/BA, CEP 46.360-000, neste ato representadas, na forma de seus respectivos Estatutos, por seus Diretores **OSÉIAS DA ROCHA FIAU**, CPF nº 606.898.206-82, e **HERON ALBERGARIA DE MELO**, CPF nº 404.102.265-72, todas doravante designadas apenas **BW GUIRAPÁ**;

e

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA, inscrito no CNPJ sob nº 15.234.750/0001-03, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, aqui representado, na forma de seu Estatuto, pelos Srs. **RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**, CPF sob o nº 325.617.765-49, e **JÚLIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO**, CPF sob o nº 955.853.385-87, doravante denominado apenas **SINDICATO**;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho – 2024/2025**, mediante cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – DATA-BASE – Fica estipulado como data-base da categoria todo dia 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo possui vigência retroativa, regulamentando as condições de trabalho relativas ao período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro 2025.

CLÁUSULA 3ª – JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, admitida a compensação de jornada para exclusão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA 4ª – FERIADOS E CORRESPONDENTES COMPENSAÇÕES – O calendário de feriados 2024/2025, com suas respectivas compensações, será definido pela Empregadora e previamente divulgado aos colaboradores.

JM/DES

1

RSQ

medsc

BTHM



CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL – Será adotado, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o piso salarial de R\$ 1.475,54 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL – Os salários superiores ao piso serão reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), em 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro – A diferença salarial devida a todos os empregados de 1º de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024 será paga, pela Empregadora, juntamente com a folha de pagamentos de maio/2024.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – O pagamento do salário dos empregados será realizado pela Empregadora até o último dia do mês de referência.

Parágrafo primeiro – Caso seja praticado o adiantamento quinzenal, o pagamento do saldo de salário deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo segundo – Caso seja praticado o adiantamento de salários, o mesmo será limitado a 40% da remuneração, e o pagamento deverá ser realizado pela Empregadora até o décimo quinto dia antes da data limite para o pagamento mensal do salário.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO – A remuneração compreende salário e adicionais previstos na legislação vigente, assim como qualquer outra verba de natureza não indenizatória, devendo todas as rubricas de natureza salarial serem contabilizadas para todos os efeitos e reflexos nas verbas trabalhistas e rescisórias.

Parágrafo único – A Empregadora incluirá no cálculo das horas extras os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extras realizadas de segunda-feira a sexta-feira, até o limite de duas horas diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo primeiro – As horas extraordinárias realizadas no período de descanso remunerado e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao valor hora normal.

Parágrafo segundo – Acima das duas horas excedentes à jornada diária e aos sábados o adicional será de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo terceiro – Ficará dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o

MALDEZ

RSO

MEDSC

BTM



limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo quarto – Não será considerado horas extraordinárias o tempo destinado a treinamentos realizados pela **BW GUIRAPÁ** após a jornada de trabalho, salvo se a legislação vigente obrigar o empregador a realizar tais treinamentos dentro da própria jornada.

CLÁUSULA 10^a – ADIANTAMENTO DE PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Desde que solicitado pelo funcionário, a Empregadora antecipará para o período de férias ou para o mês de outubro o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro), tomando por base o valor do salário do mês vigente, e efetuando o desconto do valor nominal quando do pagamento do saldo remanescente da rubrica, a ser realizado conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 11^a – HORAS *IN ITINERE* – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela Empresa, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, nos termos do § 2º, do art. 58, da CLT.

CLÁUSULA 12^a – SEGURO DE VIDA – A **BW GUIRAPÁ** fornecerá aos seus empregados seguro de vida, acidentes pessoais, e invalidez permanente ou temporário, com cobertura no valor máximo de 30 (trinta) salários nominais, incluindo na contratação o auxílio funeral, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 13^a – ALIMENTAÇÃO – CARTÃO/TICKET – A **BW GUIRAPÁ** concederá aos seus empregados auxílio alimentação, através de sistema de cartão/ticket operado por empresa especializada.

Parágrafo primeiro – É facultado à Empregadora realizar desconto dos empregados, nos termos e limites da Lei, a título de participação no auxílio alimentação em questão.

Parágrafo segundo – O auxílio alimentação a que se refere o *caput* desta cláusula será concedido nas férias dos trabalhadores.

CLÁUSULA 14^a – VALE TRANSPORTE – Quando comprovada a efetiva necessidade, a Empregadora concederá ao empregado vale transporte para o deslocamento “casa x trabalho” e “trabalho x casa”, mediante desconto em salário do percentual previsto na legislação (Lei Federal nº 7.418/85).

CLÁUSULA 15^a – AUXÍLIO CRECHE – Durante o período de 06 (seis) anos após o retorno da licença maternidade, a Empregadora concederá à empregada mulher, mensalmente, auxílio de até R\$ 227,65 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para o custeio de creche, competindo à colaboradora, para tanto, apresentar os respectivos comprovantes de despesas dessa natureza.

Parágrafo único – O benefício a que se refere o *caput* também será concedido ao pai em união

MALDE

RSO

MEDSC

BTM



homoafetiva, a partir da obtenção da guarda judicial e pelo mesmo período de 06 (seis) anos, mediante apresentação da respectiva comprovação.

CLÁUSULA 16^a – DESPESAS FARMACÊUTICAS – MEDICAMENTOS – Nos casos de acidente de trabalho com os empregados, a Empregadora se compromete a custear medicamentos, até o limite de R\$ 122,93 (cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos), e desde que comprovada a necessidade através do Médico da Empresa.

CLÁUSULA 17^a – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Fica assegurada ao **SINDICATO** a participação nas discussões relativas à PLR, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 18^a – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – Fica assegurado a todos os empregados o direito de exercer suas atividades laborais dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – Não será submetido a punição o empregado que, comprovadamente, se recusar a trabalhar em situações que atentem contra às normas de segurança e de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 19^a – HOMOLOGAÇÕES – Fica dispensada a realização de homologação das rescisões dos contratos de trabalho, competindo à **BW GUIRAPÁ**, no entanto, informar ao **SINDICATO** todos os eventuais desligamentos realizados.

CLÁUSULA 20^a – MENSALIDADE SINDICAL – A **BW GUIRAPÁ** fica obrigada a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por estes expressamente autorizada, as contribuições associativas mensais, em valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base do trabalhador, devendo referidas contribuições ser recolhidas ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 21^a – TAXA ASSISTENCIAL – Pelo período de 02 (dois) meses após a assinatura do presente Acordo, a Empregadora descontará da folha de pagamento de todos os empregados, inclusive não sindicalizados, que não se pronunciarem expressamente em contrário em até 10 (dez) dias da consolidação deste ACT, a Taxa Assistencial, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, parcelados em 1% na folha de pagamento maio/2024 e 1% na folha de pagamento junho/2024.

Parágrafo Primeiro – As referidas taxas deverão ser repassadas pela **BW GUIRAPÁ** ao **SINDICATO** em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, competindo à Empregadora apresentar cópia das cartas de recusa eventualmente apresentadas pelos empregados.

CLÁUSULA 22^a – FORO – Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência relativa a este Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

MALDES

RSO

MEDSC

BTM



CLÁUSULA 23ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – A parte que descumprir o presente Acordo Coletivo pagará uma multa de 01 (um) piso salarial em favor do prejudicado.

Caetité/BA, 26 de abril de 2024.

OSÉIAS DA ROCHA FIAU
CPF nº 606.898.206-82

HERON ALBERGARIA DE MELO
CPF nº 404.102.265-72

BW GUIRAPÁ I S.A.
CENTRAL EÓLICA ANGICAL S.A.
CENTRAL EÓLICA CAITITU S.A.
CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S.A.
CENTRAL EÓLICA CORRUPIÃO S.A.
CENTRAL EÓLICA INHAMBU S.A.
CENTRAL EÓLICA TAMANDUÁ MIRIM S.A.
CENTRAL EÓLICA TEIÚ S.A.

Rafael Santos Oliveira

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
CPF nº 325.617.765-49

JÚLIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPÍRITO SANTO CPF
nº 955.853.385-87

TESTEMUNHAS:

Maria Ester de Sousa Cerqueira

Nome –
CPF –

Bruno Tiago Itaparica Machado

Nome –
CPF –

